

2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível

Gerenciador Financeiro CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	00644 / 3703 / 000570223469-0
Tipo de conta:	Não foi possível recuperar
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	MUNICIPIO DE I. F. M. DE SAUDE
CPF/CNPJ:	00.939.023/0001-66

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A -
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	2787 / 00000026039-8
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CEPEL CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTD
CPF/CNPJ:	20.684.051/0001-97
Valor:	R\$ 120.907,49
Valor da tarifa:	R\$ 13,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	PGTOCEPELPROC3043
Histórico:	

Data de débito:	20/08/2026
Data / Hora da operação:	20/08/2026 16:15:03

Código da operação:	07999343
Chave de segurança:	1TS6Z19PN6C9LAM3

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

TEV Enviada

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem: 0644 / 3703 / 000570223469-0

Conta destino: 0644 / 3703 / 000574432394-1

Nome destinatário: PM DE IMPERATRIZ

Quantidade de vezes:

Valor: R\$ 1.468,51

Data de débito: 20/08/2026

Data/hora da operação: 20/08/2026 16:15:04

Código da operação: 408003261

Chave de segurança: 3AGACKA15Z3526Y0

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ / SUS

SP Solicitação de Pagamento

Número: 02.19.00.3043/2026

Data: 22/07/2026

Orgão Solicitante:

GESTÃO DE PROCESSOS

Assinatura:

Luciana Maria M. de Holanda
Gestão de Processos
Matrícula 853126

Solicitação:

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E UTI PEDIÁTRICA - REF. 06/2026
CEPEL- Centro Especializado Pediátrico LTDA, conforme aditivo nº 04 ao Contrato nº78/2022, prorrogado a vigência de 28.04.2026 à 28.04.2027.

- ☒ SERVIÇOS / OBRAS DE ENGENHARIA
☐ AQUIS. BENS / MAT. DE CONSUMO
☐ OUTROS (Diárias; Passagens; etc.)

Justificativa

Indicação da Dotação Orçamentaria

Unidade Orçamentária: 02.19 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto de Atividade: 2274 - Manutenção das Atividades e Projetos do HMI e HII
Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso: 1600 - RECURSOS DO FMS

PROCESSO LICITATÓRIO

- ☐ CONC. PÚBLICA Nº. _____
☐ CARTA CONVITE Nº. _____
☐ TOMADA DE PREÇO _____
☒ PREGÃO ELETRÔNICO 12/2022

ID	DISCRIMINAÇÃO NF - 20260000000010	UND	QUANT	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
001	PLANTÃO PRESENCIAL 12hrs (DIURNO)	SV	21	1.110,50	23.320,50
002	PLANTÃO PRESENCIAL 12hrs (NOTURNO)	SV	21	1.130,50	23.740,50
003	DIARIAS DE 6hrs (VISITAS)	SV	30	675,50	20.265,00
004	RESPONSABILIDADE TÉCNICA (UTI PEDIÁTRICA)	SV	30	1.835,00	55.050,00
005					-
006					-
007					-
008					-
009					-
010					-
011					-
012					-
013					-
014					-
015					-
016					-
017					-
018					-
019					-
020					-
021					-
022					-
TOTAL				TOTAL R\$	122.376,00

A Diretoria de Contabilidade Planejamento e Orçamento

Solicito Informar a Dotação Orçamentária/Financiada

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752
Assinatura do Ordenador

Senhor Secretário Informo a Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária:
Projeto de Atividade:
Natureza da despesa:
Fonte do Recurso:

Assinatura da Diretoria de Contabilidade

DATA 10/08/2026

DATA / /

DATA / /

Visto do Controle Interno

Cândido Madeira Filho
Controlador Geral do Município
Portaria nº 4.043/2025

Autorizo o pagamento

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

Diretoria da Tesouraria

Silvia Maria Duarte
Tesouraria/SEMUS
Mat: 8534-07

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

00.939.023/0001-66

Exercício: 2026

**NOTA DE EMPENHO Nº 22070002**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
19.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0127.2274.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ E HOSPITAL INF		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3.3.90.39.50	SERV.MEDICO-HOSPITAL., ODONTOL.E LABORATORIAIS		
Fonte de Rec. Exerc.: 1	Recursos do Exercício Corrente		
Fonte de Rec.: 600	Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Exerc.Corrente)		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
1.866.741,23	18.577.258,77	122.376,00	1.744.365,23

FICHA: 1967 DATA: 22/07/2026 MOD. LIC.:

CONTRATO: 0078/2022

CREDOR...: CEPEL CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC EIRELI-ME

CNPJ/CPF: 20.684.051/0001-97

CÓDIGO: 5626

U.F.:::

ENDEREÇO:

CIDADE...:

Discriminação do Material e/ou Serviço:

REFERENTE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E UTI PEDIATRICA, CONFORME CONTRATO 078/2022, ADITIVO 04, PE. 12/2022, NF. 202600000000010, COMPETÊNCIA JUNHO/2026, PROCESSO 3043/2026.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...: 122.376,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

LINEKER COSTA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

CONTADOR (A)

Impresso por: Eva

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, 47

CNPJ: 00.939.023/0001-86

Exercício: 2026

**NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 1**

NOTA DE EMPENHO Nº 22070002

CÓDIGO**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA**

02	PODER EXECUTIVO
19	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
19.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0127.2274.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROJETOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE I
3.3.90.39.50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VALOR DO EMPENHO

SUBEMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTESUBEMPENHO

SALDO A SUBEMPENHAR

122.376,00

122.376,00

122.376,00

0,00

FICHA...: 1967 DATA...: 23/07/2026 LICITAÇÃO...: 000060/22 DOCUMENTO...: NOTA FISCAL

CREDOR...: CEPEL CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC EIRELI-ME

CNPJ/CPF: 20.684.051/0001-97

CÓDIGO: 5626

NOTA FISCAL...:20260000000001

ENDEREÇO:

CIDADE...:

U.F...:

Discriminação do Material e/ou Serviço...:

REFERENTE SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DE PEDIATRIA E UTI PEDIATRICA, CONFORME CONTRATO 078/2022, ADITIVO 04, PE. 12/2022, NF. 202600000000010, COMPETÊNCIA JUNHO/2026, PROCESSO 3043/2026.

9004 9999.00.0.0.05.00 IRRF

1.468,51

TOTAL DE DESCONTOS

1.468,51

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...: 122.376,00

VALOR LÍQUIDO: 120.907,49

cento e vinte e dois mil, trezentos e setenta e seis reais * * * * *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

DESPESAS REGISTRADAS EM:

AUTORIZO O PAGAMENTO

EM:

LINEKER COSTA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTADOR

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde

Mat: 852752

Impresso por: Eva

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

00.939.023/0001-66

Exercício: 2026

**GUIA EXTRA ORÇAMENTÁRIA Nº4656**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR DESTA DESPESA
99	EXTRA ORÇAMENTARIA	
00	EXTRA ORÇAMENTÁRIA	
00.07	IRRF	
		1.468,51

FICHA.: 9004 DATA.: 23/07/2026 LICITAÇÃO.:

DOC.:

CONTRATO.:

CREDOR.: CEPEL CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC EIRELI-ME

CNPJ/CPF: 20.684.051/0001-97

CÓDIGO: 5626

ENDEREÇO:

CIDADE.:

U.F.:::

Discriminação do Material e/ou Serviço:

REFERENTE AO RECOLHIMENTO DE IRRF, COMPETÊNCIA JUNHO/2026, EMPENHO 22070002, NF. 202600000000010, PROC: 3043/2026.

TIPO DE EMPENHO: Extra Orçamentário

VALOR TOTAL...:

1.468,51

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

CONTADOR (A)

Impresso por: Eva



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA



PARECER REFERENTE À COMPETÊNCIA: 06/2026
UNIDADE RESPONSÁVEL: AUDITORIA SUS- IMPERATRIZ/MA
AUDITOR RESPONSÁVEL: JOSEMARA COSTA SANTOS MARQUES
CONTRATO Nº: 078/2022 - SEMUS
PROCESSO Nº: 02.19.00.5450/2021 - SEMUS
PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2022
CONTRATADA: CEPEL CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTDA
PARECER Nº: 0133/2026

PARECER TÉCNICO

Assunto: Auditoria dos serviços prestados pela **CEPEL CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTDA** – Competência: Junho de 2026.

I. Introdução

Este parecer tem como objetivo avaliar a regularidade dos serviços prestados pela **CEPEL Centro Especializado Pediatric LTDA** no mês de Junho de 2026, realizados no Hospital Municipal Infantil de Imperatriz (HMII), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A análise foi conduzida com base em uma abordagem técnica e criteriosa, objetivando assegurar a conformidade dos serviços com os requisitos legais e normativos aplicáveis, bem como fomentar a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Para a elaboração deste parecer, foram examinadas, de forma detalhada, as informações e os documentos encaminhados pela empresa, os quais se encontram em perfeita consonância com os preceitos administrativos e contratuais. Dentre os elementos analisados, destacam-se os seguintes:

- **Planilha de Pacientes Internados:** Documentos que apresentam o detalhamento dos atendimentos realizados, contendo o nome dos pacientes, a data de internação na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), a data da alta médica ou do óbito, e a quantidade de dias de internação, informações estas fundamentais para a comprovação e validação dos serviços prestados.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA



- **Escala Médica dos Plantonistas da UTI Pediátrica:** Registro que evidencia a organização e a sistematização dos plantões, imprescindíveis para a garantia da continuidade e qualidade no atendimento pediátrico.
- **Escala Médica do Médico Intensivista Pediátrico Responsável pelas Visitas à UTI:** Documento que demonstra a presença obrigatória do especialista responsável, conforme os protocolos clínicos e as normativas vigentes, garantindo a excelência no manejo dos casos críticos.
- **Escala Médica do Responsável Técnico:** Evidencia o acompanhamento técnico e supervisionado dos serviços prestados, fundamental para assegurar o cumprimento dos padrões operacionais e regulamentares exigidos.

Ademais, ressalta-se que a metodologia empregada nesta auditoria observou rigorosamente os princípios da transparência, legalidade e eficácia administrativa. A análise dos documentos permitiu constatar a plena compatibilidade entre a prestação dos serviços e os registros comprobatórios, evidenciando a regularidade dos procedimentos adotados, bem como a correta aplicação dos recursos destinados à saúde.

Por fim, o presente parecer constitui um instrumento de suporte para a tomada de decisões estratégicas por parte da administração municipal, fornecendo subsídios técnicos e documentais que garantem a efetividade dos controles internos e a aderência às normativas do SUS, reforçando o compromisso com a qualidade e a regularidade dos serviços hospitalares prestados.

II. Análise e Fundamentação

A auditoria realizada observou rigorosamente os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as normativas que regem a execução e a remuneração dos serviços hospitalares contratualizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O pagamento dos serviços de saúde prestados por entidades contratadas deve ser efetuado de modo a assegurar a compatibilidade entre os procedimentos realizados e os documentos comprobatórios, de forma a promover a transparência e a exatidão na execução contratual.

Os serviços auditados foram avaliados com base nos seguintes instrumentos normativos:

X



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA



1º. Portaria GM/MS nº 1.559, de 01 de agosto de 2013 – Regula a organização da assistência hospitalar no SUS, estabelecendo critérios de financiamento e de auditoria da produção, os quais foram integralmente observados.

2º. Portaria GM/MS nº 895, de 31 de março de 2017 – Define os parâmetros assistenciais para os serviços contratualizados, enfatizando a imprescindibilidade da comprovação documental eficaz da prestação do serviço.

3º. Contrato celebrado entre o prestador e o município – Este documento especifica, dentre outros detalhes, a carga horária, o número de médicos por plantão e os requisitos operacionais que devem ser rigorosamente cumpridos.

4º. Portarias do SUS e Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM) – Incluem, dentre outros, a Portaria GM/MS nº 3.432/1998 e a RDC Anvisa nº 7/2010, que estabelecem os parâmetros mínimos para o funcionamento adequado da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), incluindo a obrigatoriedade da presença de intensivistas.

5º. Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – Estabelece os princípios da integralidade e eficiência na prestação de serviços de saúde, condicionando o pagamento à efetiva comprovação da produção.

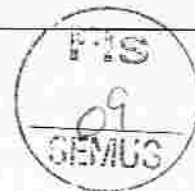
6º. Portaria nº 321, de 8 de fevereiro de 2007, do Ministério da Saúde – Define o prazo para a apresentação da produção hospitalar, que deve ocorrer em até três competências posteriores ao atendimento efetivo.

A análise concluiu que todas as exigências documentais previstas nos dispositivos acima foram devidamente atendidas, reforçando a integridade e a transparência da produção apresentada.

Adicionalmente, conforme verificado na **escala dos médicos plantonistas**, tanto diurnos quanto noturnos, constatou-se que o serviço não foi prestado nos dias de segundas-feiras e quartas-feiras, durante o período estipulado de 24 (vinte e quatro) horas por dia. Este fato encontra justificativa na atuação dos plantonistas concursados designados para executar estes plantões no referido Hospital. Os valores cobrados estão em total consonância com a efetiva prestação de serviços médicos. A cobrança baseia-se na necessidade assistencial comprovada pela planilha de pacientes internados, refletindo as diárias efetivamente executadas e registradas.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA



Ressalta-se que foram deduzidos os dias correspondentes às ausências comprovadas de plantonistas, conforme citado anteriormente (médicos concursados).

III. Conclusão e Recomendação

Em atenção à análise dos documentos apresentados, constatou-se que os serviços prestados pela **CEPEL Centro Especializado Pediátrico LTDA** foram executados de forma regular, excetuando-se a carga horária referente ao médico plantonista, em que esteve ausente em 09 (NOVE) dos 30 (TRINTA) dias do mês, sendo justificadas pela alocação dos plantonistas concursados que cobrem os plantões no Hospital. Portanto, para efeito de remuneração, considera-se **21 diárias para médicos plantonistas (diurno/ noturno)**. Os demais serviços foram executados em conformidade, sendo **1 médico para realização de visitas**, além do médico intensivista pediátrico **responsável técnico** pelo serviço durante o mês referido.

Diante do exposto, considerando que os valores cobrados guardam total consonância com a efetiva prestação dos serviços e que as diárias foram devidamente validadas após o desconto das ausências registradas, este PARECER É FAVORÁVEL ao pagamento do montante devido, correspondente a **21 (vinte e uma) diárias realizadas pela equipe médica plantonistas e 30 (trinta) meia diária destinado aos médicos diaristas, responsáveis pelas visitas diárias**, da contratada.

Importante salientar que, visando à manutenção da qualidade dos serviços e à otimização dos recursos públicos, recomenda-se a implementação contínua de mecanismos de monitoramento e de controle. A realização de auditorias periódicas, acompanhadas por reuniões de alinhamento entre a gestão municipal e o prestador, pode contribuir expressivamente para a identificação precoce de inconformidades e para o aprimoramento dos processos administrativos e operacionais, garantindo assim a transparência e a eficiência na gestão dos recursos destinados à saúde.

Auditoria Municipal de Saúde
Josemara C.S. Marques
Médica Auditora
Matrícula: 343722

Imperatriz- MA, quarta-feira, 15 de julho de 2026

Josemara Costa Santos Marques/ Médico CRM-MA: 16.086
Auditor Municipal – SUS/ Matrícula: 343722



**CENTRO ESPECIALIZADO
PEDIATRIC LTDA - ME**

END: AV. PEDRO NETTA 1049.
CENTRO - CEP: 65.922-000
JOÃO LISBOA - MA



**HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESCALA MÉDICA DA UTI PEDIÁTRICA**

ESCALA DE JUNHO DE 2026

DATA	DIA	MANHÃ	TARDE	NOITE
1	SEG			
2	TER	SOELIA	SOELIA	ADA QUEIROZ
3	QUA			
4	QUI	CINTIA MENDES	CINTIA MENDES	ALESSANDRO
5	SEX	JOELUCIA	JOELUCIA	JOELUCIA
6	SÁB	PEDRO ROCHA	PEDRO ROCHA	PEDRO ROCHA
7	DOM	CINTIA MENDES	CINTIA MENDES	CINTIA MENDES
8	SEG			
9	TER	SOELIA	SOELIA	ADA QUEIROZ
10	QUA			
11	QUI	CINTIA MENDES	CINTIA MENDES	ALESSANDRO
12	SEX	JOELUCIA	JOELUCIA	JOELUCIA
13	SÁB	LUCIANA DONOLA	LUCIANA DONOLA	LEYLLA KLYFFYA
14	DOM	LUCIANA DONOLA	LUCIANA DONOLA	ALESSANDRO
15	SEG			
16	TER	SOELIA	SOELIA	LUCIANA DONOLA
17	QUA			
18	QUI	CINTIA MENDES	CINTIA MENDES	LUCIANA DONOLA
19	SEX	JOELUCIA	JOELUCIA	JOELUCIA
20	SÁB	CINTIA MENDES	CINTIA MENDES	CINTIA MENDES
21	DOM	ADA QUEIROZ	ADA QUEIROZ	ADA QUEIROZ
22	SEG			
23	TER	SOELIA	SOELIA	ADA QUEIROZ
24	QUA			
25	QUI	CINTIA MENDES	CINTIA MENDES	ALESSANDRO
26	SEX	JOELUCIA	JOELUCIA	ADA QUEIROZ
27	SÁB	LUCIANA DONOLA	LUCIANA DONOLA	SOELIA
28	DOM	ADA QUEIROZ	ADA QUEIROZ	ADA QUEIROZ
29	SEG			
30	TER	SOELIA	SOELIA	ADA QUEIROZ

COORDENADOR - DRA LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
INTENSIVISTA PEDIATRA CRM 11.556 MA

Dr. Marjilio Noleto
Diretor Clínico HMII
CRM-MA 4231

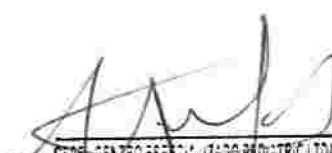
CEPE - CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTDA
CNPJ: 20.684.051/0001-97
MARCOS Ferreira DIAS
Administração

**HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESCALA MÉDICA DA UTI PEDIÁTRICA**

ESCALA DE VISITA JUNHO DE 2026

DATA	DIA	MANHÃ
1	SEG	JOELUCIA
2	TER	ALESSANDRO
3	QUA	JOELUCIA
4	QUI	ALESSANDRO
5	SEX	LEYLLA KLYFFYA
6	SÁB	JOELUCIA
7	DOM	PEDRO
8	SEG	JOELUCIA
9	TER	ALESSANDRO
10	QUA	JOELUCIA
11	QUI	ALESSANDRO
12	SEX	LEYLLA KLYFFYA
13	SÁB	JOELUCIA
14	DOM	LEYLLA KLYFFYA
15	SEG	JOELUCIA
16	TER	ALESSANDRO
17	QUA	LUCIANA
18	QUI	ALESSANDRO
19	SEX	LUCIANA
20	SÁB	JOELUCIA
21	DOM	CINTIA MENDES
22	SEG	JOELUCIA
23	TER	ALESSANDRO
24	QUA	JOELUCIA
25	QUI	ALESSANDRO
26	SEX	LEYLLA KLYFFYA
27	SÁB	ADA QUEIROZ
28	DOM	SOELIA
29	SEG	JOELUCIA
30	TER	ALESSANDRO

COORDENADORA - DRA LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
INTENSIVISTA PEDIATRA CRM 11.556 MA



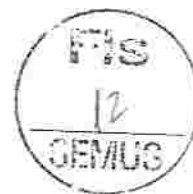
CEPEL CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTDA
CNPJ: 20.684.051/0001-97
MARCOS Ferreira DIAS
Administração

Dr. Marclio Noleto
Diretor Clínico HMII
CRM-MA 4281



**CENTRO ESPECIALIZADO
PEDIATRIC LTDA - ME**

END: AV. PEDRO NEIVA 1049.
CENTRO - CEP: 65.922-000
JOÃO LISBOA - MA



**HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
RESPONSABILIDADE TECNICA JUNHO DE 2026**

DATA	DIA	MANHA / TARDE / NOITE
1	SEG	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
2	TER	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
3	QUA	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
4	QUI	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
5	SEX	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
6	SÁB	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
7	DOM	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
8	SEG	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
9	TER	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
10	QUA	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
11	QUI	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
12	SEX	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
13	SÁB	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
14	DOM	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
15	SEG	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
16	TER	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
17	QUA	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
18	QUI	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
19	SEX	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
20	SÁB	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
21	DOM	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
22	SEG	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
23	TER	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
24	QUA	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
25	QUI	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
26	SEX	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
27	SÁB	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
28	DOM	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
29	SEG	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO
30	TER	LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO

RESPONSÁVEL TÉCNICA: DRA LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO

INTENSIVISTA PEDIATRA CRM MA 11.556

Dr. Marcílio Noleto
Diretor Clínico HMII
CRM-MA 14281


CEPEL CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTDA
CNPJ: 20.684.051/0001-97
MARCOS Ferreira DIAS
Administração

CEPEL - CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTDA - ME
 CNPJ: 20.684.051/00197
 AV. PEDRO NEIVA DE SANTANA, 1049 LETRA A - CENTRO
 JOÃO LISBOA - MA

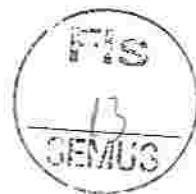
ESCALA DA UTI PEDIATRICA
 JUNHO 2026

FUNCIONÁRIOS			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
PLANTONISTAS	CRM	RQE	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	
SOELLA B. O. FERRANTE	2316	644	SD								SD							SD							SD								
LUCIANA DONOLA PUPPIO	7185	1607													SD	SD			SD		SN												
ALESSANDRO MORAES DE SOUSA	6369	3344				SN							SN			SN																	
JOELUCIA FARIAS DE SOUSA	5270	0636					DN							DN							DN												
PEDRO DA ROCHA ROLINS NETO	9862	3175						DN																									
LEYLLA KLYFFYA LOPES LEAO	11556	4350													SN																		
CINTIA MENDES	4412	1612			SD				DN				SD							SD								SD					
ADA KAREN QUEIROZ AQUINO	12481	6774	SN							SN												DN			SN				SN		DN		SN

LEGENDA	SM: SERVIÇO MANHÃ (07:00 as 13:00)	SN: SERVIÇO NOTURNO (19:00 as 07:00)
	ST: SERVIÇO TARDE (13:00 as 19:00)	
	SD: SERVIÇO DIURNO (07:00 as 19:00)	
	DN: SERVIÇO DIURNO E NOTURNO - 24 HORAS (07:00 as 19:00 e 19:00 as 07:00)	
SEGUNDA E QUARTA CONCURSADOS		

Dr. Márcio Noleto
 Diretor Clínico HMII
 CRM-MA 4281

Leylla Klyffya Lopes Leão
 Intensivista Pediatra
 CRM-MA 11556 RQE 5202



CEPEL - CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTDA - ME
 CNPJ: 20.684.051/0001-97
 AV. PEDRO NEIVA DE SANTANA, 1049 LETRA A - CENTRO
 JOÃO LISBOA - MA

ESCALA DA UTI PEDIATRICA - VISITA
 JUNHO 2026

FUNCIONÁRIOS		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
PLANTONISTAS	CRM	RQE	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
ADA KAREN QUEIROZ AQUINO	12481	6774																										SM			
CINTIA MENDES	4412	1612																				SM									
LUCIANA DONOLA PUPPIO	7185	1607																SM		SM											
JOELUCIA FARIAS DE SOUSA	5270	0636	SM								SM			SM							SM				SM						SM
SOELIA B. O. FERRANTE	2316	644																													
PEDRO DA ROCHA ROLINS NETO	9862	3175							SM																						
ALESSANDRO MORAES DE SOUSA	6369	3344	SM							SM			SM					SM		SM				SM		SM					SM
LEYLLA KLLYFFYA LOPES LEAO	11556	1612					SM						SM														SM				
LEGENDA		SM: SERVIÇO MANHÃ (06:00 ÀS 12:00)																													

Dr. Marcello Nolasco
 Diretor Clínico HMH
 CRM-MA 6281

Leylla Klyffya Lopes Leão
 Intensivista Pediatra
 CRM-MA 11556 RQE 5202





CENTRO ESPECIALIZADO
PEDIATRIC LTDA - ME

END. AV. PEDRO NETO 1349,
CENTRO - CEP 65922-000
JOÃO PESSOA - PB

CNPJ: 20.684.051/0001-97

PLANILHA DE PACIENTES INTERNADOS EM UTI INFANTIL
HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - HMII

Conforme Contrato nº 078/2022-SEMUS
Processo nº 02.19.00.5450/2021-SEMUS
Pregão Presencial nº 012/2022-CPL

Competência: JUNHO/2026

Nome do(a) Paciente	Data da Internação na UTI	Data da Alta Médica em UTI	Data do Óbito	Dias Internado em UTI
ELISA SOUSA DA SILVA	11/05/2026	03/06/2026		24
KLETLYN YASMIM SANTOS BARROSO	16/05/2026	02/06/2026		18
DAVI MOURA DE OLIVEIRA	18/05/2026		03/06/2026	17
MARYANA EMANUELLE LEITE SILVA	17/05/2026		04/06/2026	19
ARTHUR GABRIEL LIMA BARROS	22/05/2026			
RAVI DE MORAIS FAIA	27/05/2026	05/06/2026		10
ISABELLY OLIVEIRA SILVA	28/05/2026	02/06/2026		06
IASMIM VITORIA LOURENCO GONCALVES	29/05/2026	03/06/2026		06
WAGNER SANTIAGO SANTOS	30/05/2026	06/06/2026		08
BENJAMIM SOUSA XAVIER	02/06/2026	06/06/2026		05
PAULO HENRIQUE DE JESUS	04/06/2026	06/06/2026		03
ISAAC LEVI NOGUEIRA MIRANDA	06/06/2026	10/06/2026		05
MAIA CECILIA OLIVEIRA	07/06/2026	08/06/2026		02
LACTENTE MARIA WERICA BARROS	08/06/2026	14/06/2026		07
ANNA LIZ SANTOS ARAUJO	09/06/2026	13/06/2026		05
NICOLAS OLIVEIRA FERREIRA	13/06/2026	15/06/2026		03
MAVI DA SILVA PENA	13/06/2026			
RAVI DANIEL SILVA FERREIRA	15/06/2026	18/06/2026		04





**CENTRO ESPECIALIZADO
PEDIATRIC LTDA - ME**

END: AV PEDRO NEIVA 3419,
CENTRO - CEP: 65.922-000
JOAO LISBOA - MA

CNPJ: 20.684.051/0001-97

EDSON PEREIRA DE OLIVEIRA	15/06/2026			
GEMILSON DA SILVA GUAJAJARA	15/06/2026			
MIGUEL LORENZO ALVES FERREIRA	17/06/2026	29/06/2026		13
EITHOR SILVA ALMEIDA	19/06/2026	20/06/2026		02
JHON WICK OLIVEIRA SOUSA	20/06/2026	21/06/2026		02
EVERTON DOUGLAS SILVA	20/06/2026			
LUZIA DE SOUSA SILVA	20/06/2026	24/06/2026		05
VITORIA SOUSA DE MELO	21/06/2026			
LACTENTE DE MARIA VITORIA LIMA	23/06/2026	28/06/2026		06
EMILLY ARAUJO ARRAZ	27/06/2026	28/06/2026		02
BERNARDO FERREIRA DE MELO	28/06/2026			
ISABELA PINHEIRO DOS SANTOS	29/06/2026			
NOAH VINICIUS PINHO SOUSA	30/06/2026			

SERVICOS	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total
PLANTAO PRESENCIAL 12hs(DIURNO) - UTI PEDIATRICA - 01 A 30 DE 06/2026	21	1.110,50	23.320,50
PLANTAO PRESENCIAL 12hs(NOTURNO) - UTI PEDIATRICA - 01 A 30 DE 06/2026	21	1.130,50	23.740,50
DIARIAS DE até 06hs(VISITAS) - UTI PEDIATRICA - 01 A 30 DE 06/2026	30	675,50	20.265,00
RESPONSABILIDADE TECNICA - INTENSIVISTA PEDIATRICO (UTI PEDIATRICA) - 01 A 30 DE 06/2026	30	1.835,00	55.050,00

VALOR TOTAL DA NOTA R\$	122.376,00
--------------------------------	-------------------

CEP: 65.922-000, JOAO LISBOA - MA
CNPJ: 20.684.051/0001-97

MARCOS FERREIRA DIAS

Administrador

Marcos Ferreira Dias

Sócio-Administrador

CPF: 836.840.693-53

Dr. Marcio Waleis
Diretor Clínico HMII
CRM/MA 4281





**PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE FINANÇAS**

CNPJ: 07.000.300/0001-10
Avenida Imperatriz, 1331 - Centro, João Lisboa - MA, 65922-000

Número da Nota:

202600000000010

Código de Verificação:

H1YJ-ZD7U

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 22/07/2026 10:11:15

Período de Tributação: 07/2026

Local de Tributação: ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR

Local da Prestação: IMPERATRIZ/MA

RPS:

Natureza da Operação: EXIGÍVEL

Tributação: TRIBUTÁVEL



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: CEPEL CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTDA

Enquadramento: ISS HOMOLOGADO

Endereço Completo: AVENIDA PEDRO NEIVA DE SANTANA 1049 - BAIRRO CENTRO

Cidade-UF: JOAO LISBOA-MA

Telefone: 99981541094

Email: JCONMAR@HOTMAIL.COM

CPF/CNPJ: 20.684.051/0001-97

Insc. Municipal: 2551

Insc. Estadual: CEP:65.922-000

Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - IMPERATRIZ-MA

Endereço Completo: AVENIDA DORIVAL PINHEIRO DE SOUSA, N° 47 - CENTRO

Cidade-UF: IMPERATRIZ-MA

Email:

CPF/CNPJ: 00.939.023/0001-66

CEP: 65903270

Telefone: 91380644

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 0403-HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MANICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGÊNERES.

Atividade: 8610102-ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS

PLANTAO PRESENCIAL 12hs(DIURNO) - 01 A 30 DE 06/2026 - 21 x R\$1.110,50 = R\$23.320,50

PLANTAO PRESENCIAL 12hs(NOTURNO) - 01 A 30 DE 06/2026 - 21 x R\$1.130,50 = R\$23.740,50

DARIAS DE 06hs(VISITAS) - 01 A 30 DE 06/2026 - 30 x R\$675,50 = R\$20.265,00

RESPONSABILIDADE TECNICA (UTI PEDIATRICA) - 01 A 30 DE 06/2026 - 30 x R\$1.835,00 = R\$55.050,00

VALOR BRUTO R\$122.376,00 - RETENCAO: IR - R\$1.468,51

LIQUIDO A RECEBER: R\$120.907,49

CREDITAR: BANCO - 001 - BANCO DO BRASIL S.A - AGENCIA 2787-1 - CONTA CORRENTE: 26.039-8

VALORES DA NOTA

Vlr. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acrescimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
R\$122.376,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$1.468,51	R\$0,00	R\$0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
R\$122.376,00	4,0	R\$4.895,04	R\$0,00	R\$1.468,51	R\$120.907,49

OBSERVAÇÕES DA NOTA



Nota de Número: 202600000000010

Código de Verificação: H1YJ-ZD7U

Emitida em: 22/07/2026 às 10:11:15

Recebi da empresa CEPEL CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTDA os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://contribuinte.joaolisboa.ma.gov.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.

Secretaria Municipal de Saúde
(SEMUS)

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:
☒ Os Serviços foram executados
☐ Os materiais foram entregues

22 / 07 / 2026
Nome legível: Amey Natine Oliveira Silva
Matrícula: 8533015
Função: Fiscal de Contratos

FIS
18
GENUG

Observações: ADITIVO 04

[illegible]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SUS



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

1. DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO		
PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2022		
VIGÊNCIA: 28/04/2026 à 28/04/2027		
Processo Adm: 02.19.00.5450//2021		
Nº. CONTRATO: 078/2022 ADITIVO 04		
OBJETO DO CONTRATO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA - UTI PED PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ — HMII.		
EMPRESA: CEPOL- CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRICO LTDA.		
CNPJ: 20.684.051/0001-97		
2. DADOS DO FISCAL DESIGNADO E RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO		
NOME: ANNY KALINE OLIVEIRA SILVA		
MATRÍCULA: 85330-5		
3. DADOS DA FISCALIZAÇÃO		
PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 01 A 30/06/2026		
RELAÇÃO DE VERIFICAÇÕES		
OCORRENCIAS	SIM	NAO
1. Cumprir as obrigações contratuais	X	
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos	X	
3. Entregou os documentos a que estava obrigado	X	
4. Elaborou e encaminhou relatório mensal das atividades	X	
5. Prestou o serviço com a qualidade esperada	X	
6. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado	X	
DATA 01/ 07/ 2026		
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE		
Declaro que foi realizado o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto do contrato e que estou ciente das implicações previstas nas legislações vigentes.		

Annay Kaline Oliveira Silva

ASSINATURA DO FISCAL/ SUPLENTE
(RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO E ACOMPANHAMENTO)

FLS
1015
SEMUS

FLS
20
SEMUS



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

JOAO LISBOA - MA, 15 DE ABRIL DE 2026

CEPEL CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTDA - ME

CNPJ: 20.684.051/0001-97 INSC. EST. ISENTA

RUA: 15 DE NOVEMBRO - 834,

BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: JOAO LISBOA -MA CEP. 65.922-000

FONE/FAX: (99) 98154-1094

PLANILHA ATUALIZADA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Tipo	QUANT.	P. DIÁRIO	Novo Valor
01	DIÁRIAS para realização de visitas	Serviço	365	R\$ 675,50	R\$ 246.557,50
02	PLANTÃO Presencial de 12(dois) horas(Diurna), UTI PEDIATRICA	Serviço	365	R\$ 1.110,50	R\$ 405.332,50
03	PLANTÃO Presencial de 12(dois) horas(noturna), UTI PEDIATRICA	Serviço	365	R\$ 1.130,50	R\$ 412.632,50
04	RESPONSABILIDADE - médico intensivista pediátrico atuando como responsável técnico	Serviço	365	R\$ 1.835,00	R\$ 669.775,00
Sub - Total					R\$ 1.734.297,50
VALOR TOTAL DA PROPOSTA**					R\$ 1.734.297,50

Valor da Proposta atualizada: R\$1.734.297,50(Um milhão setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

Prestação dos Serviços: Logo após o recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Declaramos que nos preços acima estão incluídos todas os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros.

MARCOS FERREIRA
DIAS: 83684069353

MARCOS Ferreira DIAS
Sócio-Administrador
CPF: 836.840.693-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CNPJ: 07.000.300/0001-10
Avenida Imperatriz, 1331 - Centro, João Lisboa - MA, CEP:
65.922-000



22/07/2026 12:48:12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CND Nº 291/2026

AUTENTICAÇÃO: OKRO-RKEV



A Prefeitura do Município de JOAO LISBOA-MA CERTIFICA, que o contribuinte CEPEL CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTDA, devidamente inscrito(a) sob o CNPJ 20.684.051/0001-97 abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JOAO LISBOA-MA não constando débitos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalve-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 20.684.051/0001-97

Razão Social: CEPEL CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTDA

Endereço: AVENIDA PEDRO NEIVA DE SANTANA, 1049 LETRA A CENTRO

Inscrição: NÃO INFORMADA

Enquadramento: ISS HOMOLOGADO

Data de Inicio: 18/07/2014

Atividade Principal: 8610102-ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS

Nome Fantasia: CEPEL

Informações Adicionais:

Observações:

A Referida Certidão terá validade até 25/08/2026.

JOAO LISBOA-MA, 25/06/2026.


Tatiana Thalya M. de Holanda
Gestão de Processos
Matrícula 855126



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SEC. DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-SEFAZGO



CERTIDÃO POSITIVA

Nº: 0022947

Informações do Contribuinte

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ
101058735	CEPEL CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTDA	20.684.051/0001-97
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA 15 DE NOVENBRO	834	
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	BAIRRO
65922000	JOÃO LISBOA - MA	CENTRO
	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente

Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
00939023000166	CEPEL	CONTRATAÇÃO COM ÓRGÃO PÚBLICO
	OBSERVAÇÕES	
	LICITAÇÃO	

Data de Emissão: 22/07/2026 Hora de Emissão: 12:27:49

Validade: 21/08/2026

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da parte interessada, devidamente inscrita nos dados acima, que se encontra **COM DEBITOS** perante a Fazenda Pública Municipal de Imperatriz, constando débitos relativos a tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Municipal o direito de inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal (CTM) e prerrogativa legal estabelecida no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade da existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como aqueles objeto de ações judiciais em andamento ou débitos que, porventura, não tenham sido migrados na mudança de sistema.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Sabrina Mayra M. de Oliveira
Gestão de Processos
Matrícula 853126



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 132464/26

Data da Certidão: 27/05/2026 09:29:57

CPF/CNPJ 20684051000197 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Thayra M. de Holanda
Gestora de Processos
Matrícula 853126

Data Impressão: 22/07/2026 12:33:00



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 053147/26

Data da Certidão: 27/05/2026 09:30:45

CPF/CNPJ CONSULTADO: 20684051000197

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/08/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

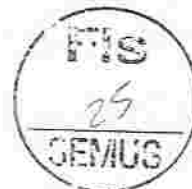
CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Silvia Regina A. de Fátima
Secretaria de Estado da Fazenda
Gestão de Processos
Matrícula 883128

Data Impressão: 22/07/2026 12:33:31

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.684.051/0001-97
Razão social: CEPEL CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTDA
Endereço: AVE PEDRO NEIVA DE SANTANA 1049 LETRA A/ CENTRO / JOAO LISBOA / MA / 65922-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2026 a 12/08/2026

Certificação Número: 2026071403212190186400

Informação obtida em 22/07/2026 12:29:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Handwritten signature]
Ana Thays M. do Rio
Chefe de Protocolo
Matrícula 850115



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEPEL CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTDA
CNPJ: 20.684.051/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:56 do dia 18/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2026.

Código de controle da certidão: **2C11.A4A9.5C4D.DB25**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura
Ana Tereza M. de Mello
Chefe de Gabinete
Matrícula 853125

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CEPEL CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.684.051/0001-97
Certidão nº: 63658295/2026
Expedição: 22/07/2026, às 12:30:58
Validade: 18/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEPEL CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.684.051/0001-97, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Juliana Trapp M. de Moraes
Centro de Processos
Matrícula 855128



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM
Fls. nº _____
Rubrica:

quanto à sua regularidade jurídica, técnica e administrativa, bem como quanto à instrução processual que fundamentou sua celebração.

Dessa forma, a presente manifestação limita-se à análise do processo de pagamento referente à competência junho de 2026, com base na documentação constante dos autos, abrangendo a verificação dos elementos relacionados à liquidação da despesa, à comprovação da execução dos serviços e ao acompanhamento da execução contratual.

Ressalta-se que a ausência de manifestação prévia desta Controladoria sobre o instrumento aditivo não convalida nem invalida o ato praticado, permanecendo a responsabilidade pela regularidade da instrução, formalização e execução contratual atribuída aos agentes e setores competentes.

2. DA ANÁLISE

Na documentação analisada, verificou-se que as escalas de plantão apresentadas pela contratada incluem os médicos Alessandro Moraes de Sousa, Cintia Mendes, Joelúcia Farias de Sousa e Pedro da Rocha Rolins Neto, identificados como servidores efetivos do Município.

Entretanto, não constam dos autos os registros oficiais de frequência e/ou escalas referentes aos respectivos vínculos efetivos, impossibilitando verificar documentalmente a compatibilidade das jornadas.

Ressalta-se que a ausência desses documentos não permite concluir pela existência de sobreposição de horários ou irregularidade na atuação dos profissionais, mas impede a adequada verificação da compatibilidade das jornadas, devendo a situação ser acompanhada pela gestão e fiscalização contratual.

Da reincidência

A pendência acima já foi apontada nos processos de pagamento referentes aos meses de março, abril e maio de 2026, com recomendação para obtenção dos registros necessários à verificação da compatibilidade das jornadas.

Todavia, no processo referente a junho, a documentação permanece ausente, sem comprovação de atendimento das recomendações anteriormente expedidas, caracterizando reincidência da pendência e evidenciando fragilidade no acompanhamento da execução contratual.

Verificou-se, ainda, a juntada de Certidão Positiva de Débitos Municipais em nome da contratada. A irregularidade fiscal, por si só, não impede o pagamento por serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

3. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se:

Alessandra Alves V. Cirqueira
Auditora de Controle Interno
Mat. 85.232



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM
Fls. nº 28
Rubrica:

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO nº 1537/2026

Proc. Administrativo nº	02.04.00.3043/2026
Data:	22/07/2026
Valor:	R\$ 122.376,00
Contratado/Interessado:	CEPEL- Centro Especializado Pediátrico
Secretaria de origem:	SEMUS
Contrato:	78/2022- P.E 12/2022
Objeto:	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço médico de Terapia Intensiva Pediátrica – UTI PED para atender as demandas do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII
Natureza:	Pagamento- JUNHO de 2026

Fundamentação Aplicável	
X	Decreto Municipal nº 100/2024
X	Portaria nº 016/2024-CGM

Nº	Documentos	Fl. (s)
1	Solicitação de Pagamento datada de 22/07/2026	02
2	Nota de Empenho nº 22070002	03
3	Nota de liquidação nº 01	04
4	Guia Extra Orçamentária nº 4656	05
5	Parecer do setor de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SAÚDE	06-16
6	Nota Fiscal nº 2026000000010	17
7	Controle de Saldo de Contrato	18
8	Relatório de Fiscalização de Contrato	19
9	Proposta de Preço	20
10	Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Municipal João Lisboa- CND nº 291/2026	21
11	Certidão Positiva Municipal nº 22947	22
12	Certidão Negativa de Débito do Estado do Maranhão	23
13	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado do Maranhão	24
14	Certificado de Regularidade do FGTS	25
15	Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativo aos Trib. Federais e à Dívida Ativa da União	26
16	Certidão Negativa de Débito Trabalhista	27

Resultado dos Exames

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Verifica-se que o presente processo administrativo refere-se ao pagamento decorrente do contrato celebrado com a empresa CEPEL – Centro Especializado Pediatric EIRELI, cujo objeto consiste na prestação de serviços médicos em Terapia Intensiva Pediátrica (UTI Pediátrica), destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII.

Registra-se que o 4º Termo Aditivo relacionado à contratação não foi submetido previamente à apreciação desta Controladoria Geral do Município, razão pela qual não foi realizada análise preventiva



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CGM
Fls. nº 09
Rubrica:

- a) que a gestão e a fiscalização contratual obtenham os registros oficiais de frequência e/ou escalas dos servidores mencionados, confrontando-os com as escalas da contratada;
- b) que, identificada eventual incompatibilidade de jornadas, sejam adotadas as providências administrativas pertinentes;
- c) que a contratada seja formalmente notificada quanto à pendência fiscal, acompanhando-se sua regularização;
- d) que as providências adotadas para o atendimento das recomendações sejam formalmente registradas nos autos, evitando a repetição das mesmas pendências nos próximos processos de pagamento.

Da Conclusão

Ante o exposto, verifica-se que os autos apresentam elementos destinados à comprovação da execução dos serviços objeto do pagamento. Contudo, permanecem pendências relacionadas à ausência de documentação necessária à verificação da compatibilidade das jornadas dos servidores efetivos identificados nas escalas da contratada, bem como à existência de pendência fiscal municipal.

Destaca-se, especialmente, que a primeira situação já havia sido apontada por esta Controladoria nos processos de pagamento referentes aos meses de março, abril e maio de 2026, permanecendo sem comprovação de saneamento no processo correspondente ao mês de junho.

A reiteração da mesma pendência em sucessivos processos de pagamento evidencia fragilidade no acompanhamento da execução contratual e ausência de comprovação do efetivo atendimento das recomendações anteriormente expedidas, razão pela qual se recomenda especial atenção da gestão e da fiscalização contratual quanto à adoção de providências concretas para o seu saneamento.

Ressalta-se, contudo, que a ausência dos registros de frequência não permite, isoladamente, afirmar a existência de sobreposição de jornadas ou dano ao erário, mas impede a adequada verificação documental da compatibilidade das jornadas, circunstância que deve ser corrigida pela Administração.

Quanto à pendência fiscal, deverá ser mantido o acompanhamento da situação da contratada e adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados, quando assim caracterizados.

Dessa forma, cabe ao gestor responsável avaliar as providências necessárias ao saneamento das situações apontadas e deliberar quanto ao prosseguimento do feito, sob sua responsabilidade administrativa, considerando a documentação constante dos autos e as medidas adotadas pela gestão e fiscalização contratual.

Ressalta-se, ainda, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.189/2026 – Plenário, que a delegação de competência não afasta o dever de supervisão e acompanhamento dos atos praticados pelos subordinados, permanecendo o delegante responsável pela adequada supervisão da atuação administrativa.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM
Fls. nº _____
Rubrica:

Por fim, recomenda-se que o cumprimento das providências ora indicadas seja acompanhado nos próximos processos de pagamento, especialmente quanto ao saneamento da pendência relativa à compatibilidade das jornadas dos servidores efetivos, evitando-se a perpetuação de apontamento já reiteradamente registrado por esta Controladoria.

Finalizados os procedimentos de análise, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladoria Geral do Município, para conhecimento e demais providências que entender cabíveis.

Imperatriz/MA, 11 de AGOSTO de 2026.


Jessica Alves Vieira Cirqueira
Auditora de Controle Interno
Mat. 85.232-7

Ciência e Aprovação: 21/08 /2026


Cândido Madeira Filho
Controlador Geral do Município

Jair Pereira da Silva
Controlador Geral Adjunto

¹ Observação: No tocante ao desentranhamento ou substituição de folhas, é vedada a retirada de peças ou documentos já juntados aos autos do processo, salvo desentranhamento expressamente autorizado, com elaboração do termo de juntada, nas hipóteses de inserção de novos documentos ou apresentação de manifestação em resposta ao presente trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Aos 17(dezessete) dias do mês de agosto de 2026, juntei ao Processo de Pagamento nº 02.19.00.3043/2026-SEMUS, em favor da empresa CEPEI, ESPECIALIZADO PEDIATRICO LTDA., Escalas de efetivos, Justificativa Técnica-Fiscal e Termo de Justificativa, em resposta ao relatório de controle nº 1537/2026, que passam a constar às fls. 31 a 42, do processo.

Os achados foram explanados no Termo de Justificativa

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Maria José da S. Santos
Maria José da S. Santos
Gestão de Processos / SEMUS
Mat. 30.285-9

Gestão de Processos de Pagamento

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS

IMPERATRIZ

Mês

JUNHO

Ano

2026

Órgão

SEMUS

Cargo / Função

Pediatra

Órgão

Secretaria Saúde

Assinatura

Dra. Jussara Farias

Descanso Semanal

CONTROLE DE FREQUÊNCIA

DIA	ENTRADA	VISTO	SAÍDA	VISTO	ENTRADA	VISTO	SAÍDA	VISTO	ENTRADA
01	14:00		18:00						
02									
03	14:00		17:00						
04									
05									
06									
07									
08	14:00		18:00						
09									
10	14:00		17:00						
11									
12									
13									
14									
15	14:00		17:00						
16									
17	14:00		17:00						
18									
19									
20									
21									
22	14:00		17:00						
23									
24	14:00		17:00						
25									
26									
27									
28									
29	14:00		17:00						
30									
31									

Diana Cruz Nascimento
Fórmula 732

Cartão

Visto do Responsável Setor

Visto do Setor Pessoal

IMPERATRIZ

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Mês:
JUNHO

Ano:

2026

Órgão:

CEMI/SEMUSFIS
32
SEMUSÓrgão: **CEMI - TRÊS PODERES**

Cargo/Função:

Nome

Assinatura:

Visto:

Descanso semanal:
SÁBADO / DOMINGO**CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

DIA	PRIMEIRO EXPEDIENTE				SEGUNDO EXPEDIENTE				H.EXTRA
	ENTRADA	VISTO	SAÍDA	VISTO	ENTRADA	VISTO	SAÍDA	VISTO	
01									
02									
03									
04		FERIADO		FERIADO		FERIADO		FERIADO	
05		FACULTATIVO		FACULTATIVO		FACULTATIVO		FACULTATIVO	
06	SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO		SÁBADO		
07	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		
08									
09									
10									
11	07:00	7	12:00						
12									
13	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO		
14	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		
15									
16									
17									
18	07:00	8	12:00						
19									
20	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO		
21	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		
22									
23									
24									
25	07:00	9	12:00						
26									
27	SABADO		SABADO		SABADO		SABADO		
28	DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		DOMINGO		
29									
30									

Visto do Responsável do setor

Visto Setor pessoal



ESTADO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ
ESCALA MÉDICA - HMII
UTI PEDIÁTRICA
JUNHO DE 2026

146

MAT.	VÍNCULO	SERVIDOR																																		
		ESCALA	CRM	RQE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
46.790-1	ESTAT		N	4413	1611									DN							DN															
84.801-4	ESTAT		N	6369	1970	DN													DN																	

MAT.	VINC.	FUNÇÃO	TIPO DE LICENÇA	FÉRIAS	PERÍODO	REFERENTE

SD: SERVIÇO DIURNO (07:00 às 19:00)	SN: SERVIÇO NOTURNO (19:00 às 07:00)
DN: SERVIÇO DIURNO E NOTURNO - 24H	
CARGA HORÁRIA: 120 HORAS MENSÁIS	

Lucyane Santos Silva
Diretora Geral - HMII/HMII
Matrícula: nº 353553

Diretor Geral HMII/HMII

Luciano Leite Melo
Diretor Administrativo
HMII - HMII
Matrícula: 853743-2

Diretor Administrativo HMII/HMII

Dr. Martillo Noleto
Diretor Clínico HMII
CRM-MA 4281

Diretor Clínico HMII

Jacqueline Borges Barbosa
Coord. Controle Administrativo - HMII/HMII
Matr. 14713-1

Controle Administrativo - CAD/HMII

Recursos Humanos HMII/HMII





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ

F-18
34
SEMUS

**Justificativa Técnica - Divergência de Escalas de Médicos
Contratados e Efetivos**

Ref.: Relatório de fiscalização MÊS DE JUNHO de 2026.

DADOS DO PROCESSO.

Processo Adm: Processo Administrativo nº 02.19.00.5450/2021 - SEMUS
Nº. Contrato: 78/2022 - SEMUS
Empresa: CEPEL - CENTRO ESPECIALIZADO PEDIÁTRICO - CNPJ Nº 20.684.051/0001-97
Vigência: 12 meses

OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médico de Terapia Intensiva Pediátrica - UTI PED, para atender as demandas do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII.

CONSIDERANDO o relatório de controle interno - CGM, que em suma versam achados, em face do contrato nº 078/2022 - SEMUS, tendo como ineterressado a empresa CEPEL - CENTRO ESPECIALIZADO PEDIÁTRICO - CNPJ Nº 20.684.051/0001-97.

Diante das constatações, cumpre-nos, justificar:

Trata-se de análise para fins de liquidação e autorização de pagamento referente aos serviços médicos prestados pela empresa contratada no período de **JUNHO**.

Durante a conferência documental das escalas apresentadas pela contratada, constatou-se que há divergência entre a escala dos profissionais indicados pela empresa e a escala interna de médicos efetivos do quadro permanente do Município.

A divergência consiste no fato de que determinados profissionais constantes na escala da empresa também figuram como servidores efetivos municipais, havendo, portanto, questionamento quanto à compatibilidade e eventual impedimento para processamento do pagamento.

Passa-se à análise técnica.



35
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ

I - DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Constituição Federal, em seu art. 197, dispõe que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, podendo ser executados diretamente pelo Poder Público ou por meio de terceiros, inclusive pessoas jurídicas de direito privado.

O art. 199 da Constituição Federal igualmente prevê a participação da iniciativa privada na assistência à saúde, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

Assim, é juridicamente legítima a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, desde que precedida do devido processo licitatório ou procedimento legal cabível e observadas as normas contratuais.

II - DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

O art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, admite a acumulação remunerada de cargos públicos, quando houver compatibilidade de horários, especialmente no caso de dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Além disso, não há vedação constitucional ou legal que impeça o servidor público de exercer atividade privada paralela, desde que:

- haja compatibilidade de horários;
- não exista conflito de interesses;
- não haja prejuízo ao exercício das atribuições do cargo público;
- sejam respeitados os limites de jornada previstos na legislação local.

Importante destacar que a prestação de serviços à empresa contratada caracteriza relação jurídica distinta do vínculo estatutário mantido com o Município, tratando-se de relação de natureza privada entre o profissional e a empresa.

Dessa forma, eventual coincidência de nomes entre servidores efetivos e profissionais escalados pela contratada não configura,



File
36
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ

por si só, irregularidade, sendo necessária a verificação objetiva de sobreposição de horários ou prejuízo ao serviço público – o que não restou constatado nos documentos apresentados.

III – DA DISTINÇÃO ENTRE ESCALAS E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A empresa contratada é responsável pela organização de suas escalas, alocação de profissionais e garantia da execução integral do objeto contratual.

A escala interna dos servidores efetivos do Município não se confunde com a escala operacional apresentada pela empresa contratada, pois:

- tratam-se de vínculos jurídicos distintos;
- as responsabilidades administrativas são diversas;
- o controle contratual incide sobre a efetiva prestação do serviço pactuado, e não sobre o regime funcional individual do profissional.

Para fins de pagamento, a Administração deve observar:

1. se o serviço foi efetivamente prestado;
2. se houve cumprimento da carga horária contratada;
3. se foram atendidas as cláusulas do contrato;
4. se não houve duplicidade de pagamento pelo mesmo período e horário.

No presente caso, a documentação apresentada (escala mensal, relatórios de produção/atendimento e folhas de ponto/registro) demonstra a efetiva execução dos serviços no período analisado.

Não foi verificada sobreposição de horários que caracterize acúmulo ilícito ou pagamento em duplicidade pelo mesmo período.

IV – DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

Os serviços de saúde possuem natureza essencial, sendo regidos pelo princípio da continuidade do serviço público.

A eventual divergência formal entre escalas não pode, isoladamente, obstar o pagamento por serviços comprovadamente prestados, sob pena

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ

de:

- enriquecimento sem causa da Administração;
- violação ao equilíbrio contratual;
- prejuízo à continuidade do atendimento à população.

V - CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que:

- A contratação da empresa para prestação de serviços médicos encontra amparo constitucional e legal;
- A eventual coincidência entre médicos efetivos e profissionais escalados pela contratada não configura irregularidade automática;
- A legislação admite a acumulação de cargos na área da saúde, desde que haja compatibilidade de horários;
- Não foi constatada sobreposição de jornada nem pagamento em duplicidade;
- Os serviços foram efetivamente prestados conforme previsto no contrato.

Assim, não há óbice técnico ou jurídico ao processamento da liquidação e pagamento da empresa contratada referente ao período analisado, devendo o feito prosseguir para as etapas subsequentes. Encaminha-se para as providências cabíveis.

Imperatriz-MA, 17 de agosto de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente:
ANNY KALINE OLIVEIRA SILVA
Data: 17/08/2026 10:42:40 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANNY KALINE OLIVEIRA SILVA
FISCAL DE CONTRATO
Matrícula nº 85.330-5



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**



TERMO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.19.00.3043/2026

Referência: Relatório de Controle Interno – SEMUS nº 1537/2026 – CGM

Contrato nº 078/2022 - Pregão Eletrônico nº 012/2022

Contratada: CEPEL – Centro Especializado Pediátrico Ltda.

Competência: junho/2026. Valor: R\$ 122.376.00

Em resposta aos apontamentos do Relatório de Controle Interno – SEMUS nº 1537/2026, apresenta-se o presente Termo de Justificativa, na forma da Portaria nº 016/2024-CGM, que faculta à unidade auditada a apresentação de justificativas e providências, e do Decreto Municipal nº 100/2024, que padroniza a rotina de liquidação e pagamento das despesas do Município.

Cabe destacar, de início, que o próprio Relatório conclui que o processo apresenta elementos destinados à comprovação da execução dos serviços objeto do pagamento e consigna expressamente que a ausência dos registros de frequência não permite, isoladamente, afirmar a existência de sobreposição de jornadas ou dano ao erário, assim como reconhece que a irregularidade fiscal, por si só, não impede o pagamento por serviços efetivamente prestados e regularmente liquidados. Não há, portanto, questionamento quanto à execução dos serviços, aos preços praticados ou ao valor liquidado.

Registra-se, como elemento central de análise, que a própria Administração já promoveu, na competência em exame, a segregação entre os plantões cobertos por servidores efetivos e aqueles executados pela contratada, com a correspondente dedução do faturamento, o Parecer Técnico da Auditoria SUS de Imperatriz (fls. 06-16), subscrito pela médica auditora Josemara Costa Santos Marques (CRM-MA 16.086, matrícula 343722), consigna expressamente que, conforme verificado na escala dos médicos plantonistas, tanto diurnos quanto noturnos, constatou-se que o serviço não foi prestado nos dias de segundas-feiras e quartas-feiras, fato que encontra justificativa na atuação dos plantonistas concursados designados para executar estes plantões no referido Hospital, e conclui que foram deduzidos os dias correspondentes às ausências comprovadas de plantonistas (médicos concursados).

A dedução é aritmeticamente demonstrável e está refletida na própria nota fiscal das 30 (trinta) diárias possíveis no mês de junho, foram faturadas apenas 21 (vinte e uma) para os plantões



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS



diurno e noturno, com a exclusão de 9 (nove) diárias correspondentes às segundas-feiras e quartas-feiras cobertas pelo quadro efetivo. Trata-se de evidência objetiva de que o controle de compatibilidade entre a atuação dos servidores efetivos e a execução contratual não apenas existe, como é exercido materialmente e produz efeito financeiro concreto em favor do erário no caso, a não cobrança de 9 diárias diurnas e 9 noturnas. Fica, assim, afastada de modo documental a hipótese de duplicidade de pagamento pelo mesmo período e turno, que constitui a preocupação subjacente ao achado.

RESPOSTA AOS APONTAMENTOS

Da compatibilidade das jornadas dos médicos servidores efetivos

O próprio Relatório reconhece que a ausência desses documentos não permite concluir pela existência de sobreposição de horários ou irregularidade na atuação dos profissionais, qualificando o ponto como limitação documental do exame, e não como constatação de irregularidade. Não há, no processo, qualquer elemento que indique coincidência de horários, ausência dos profissionais em seus cargos efetivos ou prejuízo à assistência ao contrário, a escala médica da UTI Pediátrica de junho/2026, juntada ao processo, demonstra distribuição nominal por data e turno (manhã, tarde e noite), permitindo a verificação individualizada de cada plantão executado.

A questão foi objeto de manifestação técnica e jurídica expressa da fiscalização, já constante do processo, o que atende, no mérito, à recomendação formulada pelo órgão de controle, a Fiscal de Contrato Anny Kaline Oliveira Silva-matricula 85.330-5, em manifestação datada de 17/08/2026, analisou a matéria à luz dos arts. 197 e 199 da Constituição Federal e do art. 37, XVI, da Constituição Federal, distinguiu a escala interna dos servidores efetivos da escala operacional da contratada por se tratarem de vínculos jurídicos distintos, com responsabilidades administrativas diversas e concluiu que não foi verificada sobreposição de horários que caracterize acúmulo ilícito ou pagamento em duplicidade pelo mesmo período, inexistindo "óbice técnico ou jurídico ao processamento da liquidação e pagamento".

Sob o enfoque jurídico-administrativo, a hipótese não configura acumulação vedada, o art. 37, XVI, da Constituição Federal disciplina a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, e não o exercício de atividade profissional privada fora da jornada do cargo efetivo. Os profissionais atuam, perante a contratada, na condição prevista no item 9.2.1 do instrumento contratual membros do corpo clínico ou profissionais autônomos que prestam serviços à contratada, vínculo de natureza privada que não se submete àquela vedação constitucional. Ainda que se cogitasse da acumulação de dois cargos privativos de profissional de saúde, a própria norma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

constitucional a admite, exigindo apenas a compatibilidade de horários, que não foi infirmada por qualquer elemento do processo.

Acrescente-se que o objeto contratado é remunerado por diária de plantão efetivamente executada, e não pela jornada individual de cada profissional, o Município paga à pessoa jurídica contratada pela cobertura assistencial da UTI Pediátrica do HIII, comprovada pela escala médica, pela planilha de pacientes internados e pelos registros de visitas, todos examinados pela auditoria assistencial. Ainda que, em tese, viesse a ser identificada incompatibilidade de horários, a questão se resolveria na esfera funcional dos servidores matéria de gestão de pessoal e, eventualmente, de responsabilização individual, sem repercussão sobre a liquidação da despesa contratual, cujo fato gerador é a assistência efetivamente prestada a crianças internadas em unidade de terapia intensiva.

Registre-se, por fim, que os registros oficiais de frequência e as escalas dos cargos efetivos são documentos produzidos e custodiados pela própria Administração, no âmbito da unidade de lotação e do setor de gestão de pessoas, e não pela contratada, de modo que a limitação apontada é de natureza estritamente interna e documental, sem relação com o adimplemento contratual ou com a materialidade da assistência prestada tanto que a auditoria assistencial, ao examinar a escala da contratada, identificou e deduziu exatamente os dias cobertos pelo quadro efetivo.

Da alegada reincidência do apontamento

A reiteração registrada é de natureza documental, e não de execução, em nenhuma das competências mencionadas março, abril, maio e junho de 2026 foi identificada sobreposição de jornadas, pagamento em duplicidade ou serviço não prestado, permanecendo incólume, em todas elas, a comprovação da assistência prestada. Some-se a isso que, na competência ora analisada, o processo foi instruído com a manifestação técnica e jurídica da fiscalização acima referida, e que a auditoria assistencial promoveu a dedução das diárias cobertas pelo quadro efetivo providências concretas que evidenciam a evolução do tratamento da matéria e o exercício material do controle.

Da certidão positiva de débitos municipais

A pendência fiscal não constitui óbice ao pagamento por serviços efetivamente prestados, conforme reconhece o próprio Relatório, e a retenção do crédito com essa finalidade configuraria sanção não prevista em lei. A regularidade fiscal é condição de habilitação e de manutenção das obrigações assumidas, cujo descumprimento enseja as medidas contratuais próprias, mas não autoriza a Administração a reter valores devidos por serviços já prestados e regularmente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

liquidados entendimento consolidado nos órgãos de controle e expressamente adotado pela CGM neste Relatório.

Registre-se, ademais, que a certidão positiva refere-se a tributos municipais de Imperatriz, de titularidade ativa do próprio Município credor, que dispõe de meios ordinários e privilegiados de cobrança inclusive inscrição em dívida ativa e execução fiscal, independentemente da retenção do pagamento contratual. A contratada, sediada em João Lisboa/MA, comprovou a regularidade fiscal perante o Município de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa nº 291/2026, fl. 21), bem como a regularidade perante a Fazenda Estadual (fls. 23-24), o FGTS (fl. 25), a Fazenda Nacional (Certidão Positiva com Efeito de Negativa, fl. 26) e a Justiça do Trabalho (fl. 27), estando atendidas as condições de habilitação nas demais esferas.

Do 4º Termo Aditivo

O 4º Termo Aditivo limitou-se à prorrogação do prazo de vigência, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, regime aplicável ao Contrato nº 078/2022, sem alteração de objeto, de quantitativos ou de valores unitários, tendo ratificado expressamente todas as demais cláusulas e reproduzido a planilha de preços com valor global estimado de R\$ 1.734.297,50. O instrumento foi firmado em 28/04/2026 pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo sócio-administrador da contratada. Sr. Marcos Ferreira Dias, foi publicado por extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e teve a alteração contratual registrada no Sistema de Informação de Contratos do Tribunal de Contas do Estado-SINC, com status de "Informação aceita", conforme relatório constante do processo submetendo-se, portanto, integralmente aos mecanismos de publicidade e de controle externo.

A própria CGM consigna que a ausência de manifestação prévia desta Controladoria sobre o instrumento aditivo não convalida nem invalida o ato praticado, registrando o ponto como contextualização da análise, sem repercussão sobre a regularidade da liquidação. A observância dos fluxos internos de submissão prévia é acolhida por esta Secretaria como diretriz para os próximos instrumentos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que os apontamentos da CGM, pertinentes como medidas de aprimoramento do controle da execução contratual, não constituem óbice à liquidação e ao pagamento da despesa. Os serviços de terapia intensiva pediátrica foram efetivamente prestados no HMII na competência de junho de 2026, com escala médica nominal por data e turno, atestados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS

pela fiscalização designada e auditados tecnicamente pela médica auditora do SUS, que emitiu parecer favorável ao pagamento, os quantitativos faturados correspondem exatamente aos certificados na auditoria, já deduzidas as 9 diárias diurnas e 9 noturnas cobertas por plantonistas concursados, os valores unitários coincidem com a planilha contratual, e a pendência fiscal, como reconhece a própria Controladoria, não impede o pagamento de serviços prestados.

Considerando que os serviços foram efetivamente prestados e duplamente certificados pela fiscalização contratual e pela auditoria assistencial, a retenção do pagamento, fundada em limitação documental interna relativa a escalas custodiadas pela própria Administração e em pendência fiscal que dispõe de meios próprios de cobrança, implicaria a apropriação de assistência médica já prestada a pacientes pediátricos em estado grave sem a devida contraprestação, situação vedada pelo ordenamento como enriquecimento sem causa da Administração Pública, além de expor o Município a acréscimos por atraso de pagamento, onerar desnecessariamente a despesa e comprometer a continuidade de serviço de terapia intensiva pediátrica, de natureza essencial e insubstituível na rede municipal.

Assim, na qualidade de Ordenador de Despesas, e tendo examinado os elementos constantes do processo e verificado o atendimento dos requisitos legais e contratuais em especial a comprovação da execução do objeto, a dedução das diárias cobertas pelo quadro efetivo e a conformidade dos valores com os preços pactuados, **autorizo o prosseguimento do processo de liquidação e pagamento**, nos termos do Decreto Municipal nº 100/2024, acolhidas as recomendações consignadas no Relatório como diretrizes de aperfeiçoamento para os processos futuros.

Imperatriz/MA, 17 de agosto de 2026.

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

2ª Via - Comprovante de transferência eletrônica disponível

Gerenciador Financeiro CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	00644 / 3703 / 000570223469-0
Tipo de conta:	Não foi possível recuperar
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	MUNICIPIO DE I. F. M. DE SAUDE
CPF/CNPJ:	00.939.023/0001-66

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL S/A -
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	2787 / 00000026039-8
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CEPEL CENTRO ESPECIALIZADO PEDIATRIC LTD
CPF/CNPJ:	20.684.051/0001-97
Valor:	R\$ 120.907,49
Valor da tarifa:	R\$ 13,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	PGTOCEPELPROC3043
Histórico:	

Data de débito:	20/08/2026
Data / Hora da operação:	20/08/2026 16:15:03

Código da operação: 07999343
Chave de segurança: 1TS6Z19PN6C9LAM3

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

TEV Enviada

Via Internet Banking CAIXA

Conta origem: 0644 / 3703 / 000570223469-0

Conta destino: 0644 / 3703 / 000574432394-1

Nome destinatário: PM DE IMPERATRIZ

Quantidade de vezes:

Valor: R\$ 1.468,51

Data de débito: 20/08/2026

Data/hora da operação: 20/08/2026 16:15:04

Código da operação: 408003261

Chave de segurança: 3AGACKA15Z3526Y0

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Afô CAIXA: 0800 104 0104